



**Município de Santiago do Cacém**  
*Câmara Municipal*

**DESPACHO**

N.º de Registo	34602	Data	28/10/2022	Processo	2022/100.10.600/20
----------------	-------	------	------------	----------	--------------------

**Assunto:** Subdelegação de competências do Chefe de Divisão de Cultura e Desporto na Dirigente Intermédia de 3.º Grau do Serviço Municipal de Bibliotecas e Arquivo.

1. No exercício dos poderes que me foram subdelegados pela Sra. Vereadora Sónia Regina Sobral Gonçalves, conforme Despacho exarado no documento interno, com o registo n.º 32930, de 13 de outubro de 2022 e ao abrigo dos artigos 36.º e 38.º do Regime Jurídico dos Órgãos Autárquicos, subdelego, na Chefe do **Serviço Municipal de Bibliotecas e Arquivo (SMBA)**, Dra. Maria Luísa Ferreira Gomes:

- a. No âmbito da gestão e direção dos recursos humanos do Serviço, as seguintes competências:
  - i. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
  - ii. Justificar faltas;
  - iii. Decidir, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
  - iv. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em consonância com as respetivas dotações orçamentais;
  - v. Ainda no âmbito da gestão e direção dos recursos humanos do respetivo Serviço subdelego na Chefe de Serviço as competências previstas no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação atual, designadamente, autorizar a deslocação de trabalhadores em funções públicas do seu domicílio necessário, por motivo de serviço, com direito a abono de ajudas de custo e transporte, em consonância com as respetivas dotações orçamentais.



**Município de Santiago do Cacém**  
*Câmara Municipal*

b. Nos termos do artigo 44.º n.º 3 do Código de Procedimento Administrativo, fica, igualmente, subdelegado na Chefe do SMBA, a prática de atos de administração ordinária do Serviço, nomeadamente:

- i. A assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução de processos que correm na unidade orgânica;
- ii. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- iii. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- iv. Promover a publicação das decisões ou deliberações, destinadas a ter eficácia externa de acordo com o previsto no artigo 56.º do Regime Jurídico dos Órgãos Autárquicos;
- v. Praticar outros atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante.

2. Deve ser sempre assegurada a submissão a despacho dos assuntos que dependam da resolução/decisão do executivo, de forma devidamente instruída e fundamentada.

3. No exercício das competências subdelegadas deve ser sempre mencionada essa qualidade, em cumprimento do artigo 48.º do Código de Procedimento Administrativo.

4. A subdelegada deve informar o subdelegante das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da subdelegação.

5. Ficam ratificados todos os atos praticados pela Chefe do SMBA, desde o dia 01 de setembro de 2022, até à presente data, dentro dos limites desta subdelegação de competências.

6. A subdelegação de competências é publicada de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

**O Chefe da Divisão de Cultura e Desporto,**

(no uso da competência subdelegada pelo despacho exarado no documento interno,  
com o registo n.º 32930, de 13 de outubro de 2022)

---

**Jorge Justo**